



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E APOIO ÀS SESSÕES**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às dezesseis horas e quinze minutos, iniciou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.mo Procurador- Geral do Trabalho, Luís Antonio Camargo de Melo, o Ex.mo Juiz Paulo Luiz Schmidt, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, e o Secretário- Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ricardo Lucena. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Procurador- Geral do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, servidores e advogados presentes. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Ex.mo Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, em razão de correição ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região. Na sequência, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente convidou a Ex.ma Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, para tomar posse como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho representante da Região Sul. Após prestado o compromisso, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado nos seguintes termos: "Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de 2012, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul, a Ex.ma Sr.^a Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, eleita nos termos do art. 2.^o, inciso III, § 6.^o, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nomeada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 24/2012. Para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.mo Sr. Ministro Conselheiro Presidente, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Conselheiro Presidente e pela empossada.". O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossada a nova Desembargadora Conselheira. Em seguida, convidou o Ex.mo Desembargador André Genn de Assunção Barros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, para tomar posse como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho representante da Região Nordeste. Após prestado o compromisso, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado nos seguintes termos: "Aos vinte

e nove dias do mês de fevereiro do ano de 2012, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste, o Ex.mo Sr. Desembargador André Genn de Assunção Barros, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, eleito nos termos do art. 2.º, inciso III, § 6.º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nomeado mediante o Ato CSJT.GP.SG n.º 24/2012. Para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.mo Sr. Ministro Conselheiro Presidente, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Conselheiro Presidente e pelo empossado.”. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o novo Desembargador Conselheiro e, em nome da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, transmitiu calorosas boas-vindas aos novos Conselheiros e afirmou a convicção de que, com a experiência adquirida ao longo de toda uma vida de prestação de serviços à Justiça do Trabalho, os novos conselheiros, hoje gestores regionais, trarão um excelente contributo para o desempenho da atividade e enriquecerão ainda mais as decisões administrativas proferidas pelo Conselho, registrando a adesão dos cumprimentos por parte do Ministério Público do Trabalho. A seguir, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Conselho a ata da nona sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2011. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em prosseguimento, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Conselho a proposta de oficialização do Hino da Justiça do Trabalho, com letra e música do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, filho de uma ilustre família de músicos do Pará, cujo pai empresta nome ao Aeroporto de Santarém, autor de uma vasta obra musical, densa e rica. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente formulou elogios ao Desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca pela criatividade, originalidade e beleza do hino, cuja melodia, muito bela, certamente será cultuada, respeitada e transmitirá uma imagem positiva da Instituição. Esclareceu o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente que o hino será publicado, na íntegra, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Decisão: aprovada, por unanimidade, conforme a Resolução 91/2012, nos termos a seguir transcritos: “RESOLUÇÃO Nº 91/2012 Aprova o Hino da Justiça do Trabalho. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, presentes o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.mo Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, R E S O L V E: Art. 1º É aprovado o Hino da Justiça do Trabalho, com letra e música de autoria do Ex.mo Desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Art. 2º A letra e as partituras do Hino da Justiça do Trabalho constam dos anexos desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de março de 2012. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”. Em seguida, o Ex.mo Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar pediu permissão para receber e transmitir os agradecimentos e homenagens do colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca, logrando consentimento. Na sequência, o Ex.mo Ministro Conselheiro

Presidente submeteu ao referendo dos Excelentíssimos Conselheiros a decisão monocrática proferida no Processo nº CSJT -A - 161-68.2012.5.90.0000, durante o recesso forense, que suspendeu, ad referendum do Plenário, a licitação relativa à segunda etapa da construção do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, ad cautelam, sem prejuízo de oportuno exame do mérito e de ulterior distribuição do feito no âmbito do Conselho. Decisão: aprovada, por unanimidade. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu, igualmente, a referendo do Conselho a decisão monocrática proferida no Processo CSJT-PCA n.º 9258-29/2011 que não conheceu da postulação manifestada pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Justiça do Trabalho da 15.ª Região – SINDIQUINZE, seja porque o sindicato requerente insurgiu-se contra uma decisão que se acha no âmbito do poder discricionário do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, no que promoveu ajustes no número de funções comissionadas, em observância à Resolução n.º 63, seja no que a decisão reveste-se de cunho individual. Decisão: aprovada, por unanimidade. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente submeteu, ainda, a referendo do Conselho atos emanados dos feitos: Processo CSJT-Cons - 411-04.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Assunto: Aplicação do ATO CSJT.GP.SG nº 280/2011 – Prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, admitir a matéria como procedimento de controle administrativo; II) julgar improcedente o pedido de não aplicação, ao servidor exercente de cargo em comissão, do § 2.º do art. 4.º do Ato CSJT n.º 280/11; Processo CSJT-AN - 422-33.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Interessado: Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, Assunto: Prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão de vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após submetido a referendo do plenário o ATO CSJT.GP.SG 280/2011, pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente. Em continuidade, iniciou-se o julgamento dos processos incluídos na pauta: Processo CSJT - 2563- 93.2010.5.00.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva, Remetente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Requerente: Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Federais - FENASSOJAF, Requeridos: Tribunais Regionais do Trabalho, Assunto: Designação de servidores de Tribunal Regional do Trabalho para exercício temporário da função de oficial de justiça avaliador federal "ad hoc" (Lei 11.416/2006- Portarias Conjuntas n.ºs 1 e 3/CNJ/STF). Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão de vista regimental concedida conjuntamente ao Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente e ao Ex.mo Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, após a Ex.ma Desembargadora Conselheira Cláudia Cardoso da Silva apresentar divergência e sugestões de alterações quanto à proposta de resolução apresentada pela Ex.ma Desembargadora Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva; Processo CSJT-Cons - 1554-57.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva, Consulente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Assunto: Procedimentos de apuração do valor da gratificação natalina. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão de vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente, após apresentada divergência parcial à proposta de Resolução pela Ex.ma Desembargadora Conselheira Cláudia Cardoso da Silva; Processo CSJT-AL - 7573-84.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Assunto: Anteprojeto de lei visando à criação de cargos de provimento efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Decisão: por unanimidade, referendar a

decisão monocrática, convertida em acórdão na sessão, proferida pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen, que acolheu o anteprojeto de lei para a criação de 39 cargos de provimento efetivo, sendo 33 de Analista Judiciário e 6 de Técnico Judiciário, todos da Área de Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no âmbito do TRT da 12ª Região; Processo CSJT-PCA - 1201- 22.2011.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Assunto: Legalidade da Resolução nº 30/2010 do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Pagamento de auxílio-alimentação aos servidores cedidos. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o procedimento de controle administrativo, porquanto a Resolução Administrativa n.º 30 do TRT da 23.ª Região revela-se mais favorável para a administração pública; Processo CSJT-Cons - 8193 -96.2011.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Consulente: Tribunal Regional Trabalho da 8ª Região, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá – SINDIJUF, Assunto: Pagamento de adicional de atividade penosa aos servidores da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta formulada, por ausência de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para apreciar consultas sem que antes a questão tenha sido examinada na via administrativa, perante o órgão colegiado do Tribunal Regional do Trabalho. Declarou-se impedido o Ex.mo Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar; Processo CSJT-AL - 4255-93.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Assunto: Anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a sugestão do anteprojeto de lei para criação de cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário (sem especialidade), nível superior, 88 vagas; Analista Judiciário (Especialidade em Execução de Mandados), nível superior, 5 vagas; e Analista Judiciário (Especialidade Tecnologia da Informação), nível superior, 17 vagas; Processo: CSJT-AL - 4534- 79.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Assunto: Anteprojeto de lei visando à criação de Varas do Trabalho nos municípios de Governador Nunes Freire e Viana, e a 3ª Vara do Trabalho de Imperatriz. Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente o pedido no sentido de encaminhar ao Órgão Especial a proposta de anteprojeto de Lei para a criação de 3 novas Varas do Trabalho, a serem instaladas nos municípios de Governador Nunes Freire, Viana e Imperatriz, 3 cargos de Juiz Titular, 22 cargos de Analista Judiciário (sem especialidade), nível superior, e 3 cargos de Analista Judiciário (Especialidade em Execução de Mandados), nível superior, seguindo rigorosamente os pareceres técnicos; Processo CSJT-Pet - 99800-26.2009.5.05.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerentes: Dalila Nascimento Andrade, Mirinaide Lima de Santana e Felipe Nascimento Vieira, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, Assunto: Restituição ao erário do valor pago por curso de pós-graduação não concluído. Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido de providências, por não ultrapassar o interesse individual dos requerentes; Processo CSJTAL - 7593-75.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, Assunto: Anteprojeto de lei visando à criação de cargos em comissão para estruturação dos Gabinetes dos Desembargadores e à transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, para fins de implementação da Resolução n.º 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar o pleito para encaminhar a

proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, visando à transformação de 115 funções comissionadas, nível FC-03, e 3 funções comissionadas, nível FC-01, integrantes do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, em 24 cargos em comissão, nível CJ-03; Processo CSJT-Pet - 8173- 08.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: Marta Geray Mokarzel, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, Assunto: Progressão e promoção de servidor e avaliação de desempenho do servidor em licença para tratamento da própria saúde. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, porquanto a pretensão ora em análise não extrapola o interesse meramente individual da servidora; Processo CSJT-PP - 8393-06.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: Associação dos Juizes Classista da Justiça do Trabalho da 12.ª Região - AJUCLA XII, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, Assunto: Supressão do adicional por tempo de serviço - ATS percebido por magistrados aposentados - devolução dos valores recebidos. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido de providências; Processo: CSJT-AN - 6673-04.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: Conselho Federal de Economia - COFECON, Assunto: Extinção gradual do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Economia e Revisão da Resolução n.º 47/2008 - CSJT. Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da representação; II) considerando a relevância da matéria, propor, de ofício, a criação de comissão para o fim de elaborar estudo sobre a necessidade de correção dos critérios para o provimento do cargo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, sob o enfoque das habilidades específicas definidas em lei para o exercício da função de economista; III) indicar para integrar a comissão o Ex.mo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, que a presidirá, e os Desembargadores Conselheiros José Maria Quadros de Alencar e André Genn de Assunção Barros; IV) definir o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos; Processo CSJT-PP - 8676- 29.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: Samuel Sant'Ana Mendes, Interessado: Neldson de Azevedo Ferreira, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Assunto: Pedido de anulação da Portaria n.º 1095/2010, que nomeou servidor que não possui curso de nível superior, para exercer cargo em comissão CJ-2. Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de providências, em razão da exoneração do servidor, cuja situação ensejou o pedido. Declarou-se impedido o Ex.mo Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar; Processo CSJT - 2021006-29.2008.5.00.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, Assunto: Incorporação da remuneração do cargo em comissão, da função comissionada ou da respectiva "opção" aos proventos de aposentadoria. Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta formulada pela Ex.ma Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, tendo em vista que a consulta não preenche os requisitos a que alude o art. 71 do Regimento Interno do CSJT, uma vez que não houve deliberação do Tribunal "a quo"; Processo CSJT-AL - 8656-38.2011.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 20.ª Região, Assunto: Anteprojeto de lei visando à ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região de 8 (oito) para 10 (dez) Desembargadores, e à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão de vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, após proferido voto pelo Ex.mo Desembargador Conselheiro Márcio Vasques Thibau de Almeida, no sentido de acolher a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 2 cargos de Juiz de Tribunal, com a respectiva

criação de cargos efetivos de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas para a composição de gabinetes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20.^a Região; Processo CSJT-AL - 8673-74.2011.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Márcio Vasques Thibau de Almeida, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 20.^a Região, Assunto: Anteprojeto de lei visando à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho e de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Desembargador Conselheiro Relator; Processo CSJT-AN - 8533-40.2011.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Assunto: Projeto de implantação do modelo de gestão de pessoas por competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar resolução que dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, assim como o projeto de implantação do modelo de gestão de pessoas por competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme a Resolução 92/2012, nos termos a seguir transcritos: "RESOLUÇÃO CSJT Nº 92/2012 Dispõe sobre as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2012, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, presente o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Excelentíssimo Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt; Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno; Considerando que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende essencialmente das competências, do engajamento e da integração de seus servidores expressas pelo desempenho profissional; Considerando que os atributos de valor expressos na estratégia nacional da Justiça do Trabalho representam as convicções mais profundas de uma organização e são demonstrados por meio de comportamentos diários de todos os envolvidos; Considerando que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, promover meios para motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida dos colaboradores são essenciais à estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho; Considerando que dentre as ações definidas para o cumprimento dos objetivos estratégicos relacionados ao tema gestão de pessoas no Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2010 a 2014 está indicado o desenvolvimento e a implantação de sistema de gestão por competências; e Considerando o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.ASGP Nº 141/2010 da Presidência do CSJT, de 6 de outubro de 2010, com o objetivo de elaborar projeto com vistas à implantação da gestão de pessoas por competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer as diretrizes básicas para a implantação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, que observará os dispositivos constantes desta Resolução, bem como o projeto de

implantação constante do Anexo único. Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I – Competência: agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes correlacionados, que afeta parte considerável da atividade de alguém e que se relaciona com seu desempenho profissional; II – gestão de pessoas por competências: gestão do desempenho orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atividades dos servidores, visando ao alcance dos objetivos institucionais; III – gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, o engajamento e a integração dos servidores, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais; IV – gestor: magistrado ou servidor que entrega resultados à instituição por meio de gestão de pessoas, de recursos e de processos de trabalho; V – capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências; VI – aprendizagem organizacional: processo de criação, compartilhamento, disseminação e utilização de conhecimento que visa ao desenvolvimento das competências; VII – matriz de competências: documento que representa o desempenho e o comportamento esperados do ocupante de um cargo ou função; VIII – clima organizacional: qualidade ou propriedade do ambiente organizacional percebida ou experimentada pelos indivíduos que nele atuam e que influencia a motivação e o comportamento dessas pessoas; IX – gestão do desempenho: processo que envolve atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho, com vistas ao aprimoramento do desempenho das pessoas e ao alcance dos resultados institucionais; X – avaliação por múltiplas fontes: identificação de competências mediante a avaliação por fontes variadas, podendo ser por pares, chefias, subordinados ou autoavaliação; XI – Plano de Desenvolvimento Individual: registro e planejamento das ações de capacitação necessárias para suprir a discrepância entre as competências necessárias ao desempenho de determinado cargo ou função e aquelas detectadas quando da avaliação do ocupante; XII – Programa de Desenvolvimento Gerencial: registro e planejamento das ações de capacitação necessárias para suprir a discrepância entre as competências necessárias ao desempenho de cargos e funções de natureza gerencial e aquelas disponíveis na instituição. Art. 3º São premissas da gestão de pessoas por competências: I – todas as pessoas que atuam nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são corresponsáveis pela implementação do modelo de gestão de pessoas por competências; II – o bemestar físico, psíquico e social dos colaboradores e o clima organizacional satisfatório são fatores que favorecem o alcance dos resultados institucionais; III - as práticas de gestão de pessoas primarão pela valorização, capacitação e bem-estar dos servidores, e pela transparência, eficiência e impessoalidade na condução de suas ações; IV – o trabalho em equipe, a aprendizagem organizacional e o compartilhamento de conhecimento devem ser estimulados e valorizados; e V - as oportunidades de desenvolvimento de competências serão oferecidas a todos os servidores. Art. 4º As práticas de gestão de pessoas nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conduzidas pelas unidades de Gestão de Pessoas dos Tribunais, orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes: I - a gestão do desempenho deverá basear-se na identificação de competências, preferencialmente mediante avaliação por múltiplas fontes; II - servidores com potencial para o desempenho de atribuições de natureza gerencial terão acesso a programas de desenvolvimento de competências de liderança e gestão; III - a seleção interna de servidores com vistas à alocação ou à ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas será feita, preferencialmente, com base na análise de perfis profissionais e com ampla divulgação do processo seletivo; IV - todo servidor recém-ingressado ou

recém-movimentado receberá o apoio necessário para que sua integração ao novo ambiente de trabalho se dê de forma harmoniosa; e V – a seleção de novos servidores será feita com foco nas competências profissionais que atendam às necessidades institucionais, compatíveis com as atribuições dos cargos efetivos. Art. 5º São responsabilidades do gestor: I - orientar e estimular a geração de conhecimentos e o desenvolvimento profissional de sua equipe; II - otimizar o aproveitamento das competências dos servidores, compatibilizando a disponibilidade de perfis profissionais existentes em sua equipe com as atividades desenvolvidas pela sua unidade de trabalho; III - garantir a manutenção de um ambiente em que as relações de trabalho se embasam na confiança, cordialidade, cooperação e respeito mútuo; IV - apoiar o desenvolvimento e a manutenção do bem-estar físico, psíquico e social dos membros da equipe; V- reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais; VI-estabelecer gestão transparente e participativa; VII - empenhar-se na obtenção de recursos e condições favoráveis ao desempenho e desenvolvimento da equipe; e VIII - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho do Tribunal e com o serviço público. Art. 6º São responsabilidades do servidor no que se refere à gestão de pessoas: I - empenhar-se para a concretização da visão de futuro da unidade e da instituição; II - buscar o aprimoramento de suas competências, com vistas ao desempenho proficiente de suas atividades no Tribunal; III - contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe; IV - zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros da equipe nessas questões; e V - adotar postura ética e condizente com os valores institucionais. Art. 7º A implantação do modelo de gestão de pessoas por competências abrangerá, em um primeiro momento, o mapeamento das competências dos cargos e funções de natureza gerencial, a avaliação das competências de seus ocupantes, a elaboração de Planos de Desenvolvimento Individual e de Programa de Desenvolvimento Gerencial. Parágrafo único. Concretizadas as etapas de que trata o caput, o modelo se estenderá aos demais servidores. Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho implantarão o modelo de gestão de pessoas por competências em conformidade com as etapas e cronograma constantes do Projeto de que trata o Anexo. Parágrafo único. Para a implementação do modelo de gestão de pessoas por competências, o Tribunal poderá contratar consultoria externa, observando-se a metodologia a ser sugerida pelo Comitê Nacional a que se refere o art. 9º. Art. 9º Fica instituído o Comitê Nacional de Gestão de Pessoas por Competências, com a finalidade de zelar pela uniformização dos procedimentos, assim como acompanhar e auxiliar os Tribunais Regionais do Trabalho na implantação do modelo de gestão de pessoas por competências. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará os membros do Comitê de que trata o caput, observada a representatividade das regiões geográficas do País. Art. 10. São competências do Comitê Nacional: I – Sugerir a metodologia de implantação e os requisitos de solução tecnológica para auxiliar a execução do modelo de gestão de pessoas por competências, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Ato que designou seus membros; II - orientar os Tribunais quanto à implantação do modelo; III - sugerir, após a implantação de todas as etapas constantes do projeto de que trata o Anexo único, a extensão do modelo aos servidores não ocupantes de cargos e funções de natureza gerencial e sua ampliação com vistas à inclusão de outros subsistemas de gestão de pessoas; IV – dirimir dúvidas dos Tribunais no que se refere à implantação do modelo; V – decidir sobre a uniformização de procedimentos referentes à implantação do modelo de gestão de pessoas por competências. Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão instituir Comitê

Gestor Regional, com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências, tendo as seguintes atribuições: I - zelar pela observância das diretrizes constantes desta Resolução; II - acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências; III - homologar as matrizes de competências; IV - coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional; V - acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências; e VI - outras atribuições inerentes à sua finalidade. Parágrafo único. O Comitê a que se refere este artigo será composto por gestores que representem as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, cabendo a coordenação à área de gestão de pessoas. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 29 de fevereiro de 2012. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”. Processo CSJT-PP - 1323-35.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, Assunto: Alteração da Resolução 70 do CSJT. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão de vista regimental concedida à Ex.ma Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, após proferido voto pela Ex.ma Desembargadora Conselheira Cláudia Cardoso de Souza no sentido de alterar os artigos 11 e 46, § 2º, da Resolução n.º 70 do CSJT. O Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente manifestou-se no sentido de manter a redação do art. 46, § 2º, na forma atual e acompanhou a sugestão de texto apresentada pelo Ex.mo Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar quanto ao art. 11 da mencionada Resolução; Processo CSJT-PP - 7233-43.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, Assunto: Decisão do Conselho Nacional de Justiça. Acréscimo de 17% no tempo de serviço dos magistrados. Conflito Institucional. Não cumprimento pelo Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 20/98). Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências e declinar a competência para apreciar a matéria ao Conselho Nacional de Justiça. Por fim, o Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos, convidou os presentes para a solenidade de aposição da foto do Ministro Milton de Moura França na Galeria de ex-presidentes do Tribunal Superior do Trabalho e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RICARDO LUCENA
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho